



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 144/2018

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIAGENS E TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA** estabelecida à Rua Salgado Filho, nº 92, Bairro São José, na cidade de Guaporé - RS, CNPJ nº 19.922.097/0001-18, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, PROCESSO Nº 24/2018**, homologado em 06 de fevereiro de 2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS** pelas cláusulas e condições que segue, compreendendo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO	TOTAL DIA ITINERÁRIO
1	87	KM/DIA	Itinerário 6h - Saída da Praça Vespasiano Corrêa, pelo trevo principal da RS 129 até o trevo secundário da Linha 3 de Maio. Passando pela ponte seca e dobrando a direita até a Capela São Judas, seguindo até a capela da Linha Três de Maio Furlani, dobrando a	2,34	203,58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			esquerda sentido a Capela Monte Bérico até a família Zampeze, à direita até a casa da família Schievenim, retornando até família Zampeze seguindo para a família do Sr. Maximino da Silva, retornando até a Capela Monte Bérico, dobrando a direita, seguindo sentido o Rio Biscaro, à direita até o cemitério nas proximidades do morro do Cristo, até o acesso principal à cidade de Guaporé, até as Escolas Estaduais Félix Engel Filho, Bandeirante, EET Agrícola Guaporé e Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição. 11h 35min - Retorno pelo caminho inverso. Turno: Manhã Veículo: com capacidade mínima de 15 lugares		
--	--	--	--	--	--

1.2. O ano de fabricação (idade do veículo) não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

1.3. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no projeto básico, em anexo.

1.4. Identificação do Motorista: José Carlos Debortoli, inscrito no CPF sob o nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

240.323.950-04 e CNH nº 00309396300.

1.5. Identificação do veículo: FIAT Ducato Minibus, placa AQS 5859, ano/modelo 2008/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de **R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos)** por quilômetro rodado, conforme itinerário, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. O presente contrato tem o valor total diário de **R\$ 203,58 (duzentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**, considerando o valor por quilômetro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetro dia conforme itinerário.

2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

2.3. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

2.4. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a CONTRATADA se:

2.4.1. Pessoa Jurídica: deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para consequente pagamento;

2.4.2. Pessoa Física: será emitida pela administração respectiva RPA procedendo-se a retenção de todos os tributos previdenciários, impostos e taxas previstos na legislação vigente.

2.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o oitavo dia útil após o atesto da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), mediante apresentação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

documentação necessária para liquidação da despesa, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: Caixa Econômica Federal

* Agência: 0846

* Conta: 2390-0

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais ou RPA deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ ou CPF da contratada constante na nota fiscal ou RPA respectivamente deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.023 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

07.02 - 2.026 - Transporte Escolar da Educação Infantil

07.02 - 2.032 - Transporte Escolar do Ensino Médio

3.3.90.39.99.06.00 – Transporte Escolar – Pessoa Jurídica

E dos seguintes recursos:

20 - MDE

1049 - Transp. Esc. Ens. Fund. Estado

1065 - Transp. Esc. Ens. Fund. União

1211 - Transp. Esc. Ed. Inf. União

1212 - Transp. Esc. Ens. Médio União

1062 - Transp. Esc. Ens. Médio Estado

01 - Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);
- c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- f) Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, ou em nome da pessoa física que fará o transporte como autônomo e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

4.2. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias, apresentar na Secretaria Municipal de Educação cópia autenticada dos documentos que segue:

4.2.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

- a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.
- b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.
- c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;
- II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

- I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;
- III - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;
- IV - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas, já quanto às vincendas, deverá a CONTRATADA entregar conforme adimplemento a respectiva comprovação de quitação.

4.2.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

- a) Cédula de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.
- c) Certidão do CFC-Centro de Formação de Condutores;
- d) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;
- e) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.
- f) No caso de pessoa jurídica prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

4.2.2.1. A documentação solicitada no item 4.2.2 respectivamente as alíneas “a” a “e”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

- a) Ter idade superior a 21 anos
- b) Ser habilitado na categoria D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

4.3. As exigências estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2 serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela CONTRATADA.

4.4. A execução do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a emissão de autorização expressa pelo CONTRATANTE.

4.5. A Autorização emitida pelo CONTRATANTE deverá ser afixada pela CONTRATADA na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.6. Durante a prestação do serviço a CONTRATADA deverá seguir o itinerário estabelecido no presente instrumento, observando turno e horários estabelecidos.

4.7. A execução do serviço pela CONTRATADA realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

4.9. Pertinente à documentação prevista na cláusula 4.2.1 alíneas “a” e “b”, a CONTRATADA deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

4.10. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros

4.11. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

4.12. Durante a prestação do serviço, eventual substituição do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação.

4.13. A necessidade de substituição definitiva do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação mediante apresentação da documentação e comprovação solicitadas nas cláusulas 4.1 e 4.2 do atual contrato.

4.14. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste contrato.

4.15. A CONTRATADA deverá atender durante a vigência contratual o disposto neste contrato e demais requisitos exigidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

4.16. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes habilitados com "Carteira de Transporte Escolar", carimbada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaporé.

4.17. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do aluno que interromper o ano letivo em qualquer tempo, caso resulte na diminuição da quilometragem do itinerário, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.18. O controle do número de alunos será revisto mensalmente pelo CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Contrato a lista de controle com a relação dos alunos que frequentarem a escola no mês de competência em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

4.19. O controle referido na cláusula anterior, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação fará parte do rol de comprovante para pagamento a **CONTRATADA** pela Tesouraria Municipal.

4.20. Fica expressamente vedada a CONTRATADA, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados

4.21. A desistência da prestação dos Serviços por parte da CONTRATADA deverá ser feita por escrito à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido.

4.22. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o contrato caso algum motivo de força maior ou fato eventual o determine, devendo a CONTRATADA ser comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias, não gerando ônus algum para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do contrato será **até o final do ano letivo, a contar de data de sua assinatura, iniciando em 15 de fevereiro de 2018**, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O valor do quilômetro rodado poderá ser reajustado, após um ano de vigência. Se concedido o reajuste de valores, este será aplicado na mesma data e proporção dos reajustes outorgados pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, nas linhas do Transporte de Passageiros Intermunicipal do Estado do Rio Grande do Sul.

5.3. O reajuste porventura concedido pelo DAER, somente serão considerados se concedidos no período letivo, desconsiderados eventuais reajustes deferidos no período de férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

vincula-se ao edital do Pregão Presencial n.º 01/2018 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

a) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a notificações necessárias, as quais deverão ser encaminhadas à CONTRATADA;

b) Realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

c) Solicitar a apresentação de documentos, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, referente aos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

7.2. A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Educação (titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Transito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;

8.2.2. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;

8.2.3. Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

8.2.4. Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

8.2.5. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

8.2.6. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

8.2.7. Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

8.2.8. Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

8.2.9. Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

8.2.10. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

8.2.11. Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;

8.2.12. Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.

8.2.13. Prestar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.15. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

8.2.16. Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

- a) Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Guaporé, 09 de fevereiro de 2018.

VIAGENS E TRANSPORTES
ESPERANÇA LTDA
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15